



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI N. 020/2019, de 09 de dezembro de 2019.

A Comissão Competente
Para o Parecer
~~Crixás 09/12/2019~~
Presidente

“Dispõe sobre denominação da estrada vicinal mais conhecida por ESTRADA DO BARDAIA, Município de Crixás, Estado de Goiás” e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir dessa data, a estrada vicinal mais conhecida por Estrada do Bardaia, que interliga a GO-347 à GO-156, cujo trecho estende numa distância de 37 Km, desde a entrada da Chácara do Sr. Antonio de Oliveira até a Fazenda do Sr. Nazareno Rodrigues, neste Município de Crixás, terá sua denominação.

Art. 2º. A denominação do qual trata o artigo anterior será de “Estrada Municipal Genésio de Souza”.

Art. 2º. Esta denominação vem de encontro ao pioneirismo daquele senhor, cidadão de bem e de família ordeira que dedicou parte do seu trabalho em prol da comunidade crixense.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
2019/2020

10/12/2019
1ª VOTAÇÃO APROVADO
~~PRESIDENTE~~

Ufc/..

11/12/2019.
2ª VOTAÇÃO APROVADO
~~PRESIDENTE~~

3ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO APROVADO
~~PRESIDENTE~~
12/12/2019

1



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2019/2020

PROJETO DE LEI N. 020/2019, de 09 de dezembro de 2019.

A Comissão Competente
Para o Parecer
~~Crixás 09/12/2019~~
~~Presidente~~

“Dispõe sobre denominação da estrada vicinal mais conhecida por ESTRADA DO BARDAIA, Município de Crixás, Estado de Goiás” e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir dessa data, a estrada vicinal mais conhecida por Estrada do Bardaia, que interliga a GO-347 à GO-156, cujo trecho estende numa distância de 37 Km, desde a entrada da Chácara do Sr. Antonio de Oliveira até a Fazenda do Sr. Nazareno Rodrigues, neste Município de Crixás, terá sua denominação.

Art. 2º. A denominação do qual trata o artigo anterior será de “Estrada Municipal Genésio de Souza”.

Art. 2º. Esta denominação vem de encontro ao pioneirismo daquele senhor, cidadão de bem e de família ordeira que dedicou parte do seu trabalho em prol da comunidade crixense.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

~~TIAGO OLIVEIRA DIETZ~~
Vereador/Presidente
2019/2020

~~10/12/2019 -
1ª VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE~~

~~11/12/2019.
2ª VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE~~

~~3ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE~~

Ufc/.

1



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM: 2019/2020

PARECER Nº 055/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 020/2019, de 09 de dezembro de 2019*, de autoria do senhor *Tiago oliveira Dietz, DD.* Vereador desta Casa de Leis, onde “Dispõe sobre denominação da estrada vicinal mais conhecida por ESTRADA DO BARDAIA, Município de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes Neto
PEDRO FERNANDES NETO

Relator

Díl
DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

Alvaro Lopes
ÁLVARO LOPEZ DE SOUZA
Membro

Ribeiro
JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/.